

1

Município de Portão



**CNPJ:** 87.344.016/0001-08  
**Telefone:** (51)3500-4200  
**Email:** ti@portao.rs.gov.br  
**Endereço:** Rua Nove de Outubro, 229 - Centro  
**Cidade:** PORTÃO

**Estado:** RS **Cep:** 93180-000

### Requerimento

<b>Processo:</b>	2024/2708
<b>Data de Entrada:</b>	26/03/2024
<b>Assunto:</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÕES
<b>Dígito Verificador:</b>	3903

<b>Solicitante:</b>	127558 - 33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS		
<b>CPF / CNPJ:</b>	33941390000153	<b>Identidade:</b>	
<b>Fone Residencial:</b>		<b>Fone Comercial:</b>	5134021410
<b>Fax:</b>		<b>Fone Celular:</b>	
<b>E-mail:</b>	fbyana@hotmail.com		
<b>Endereço:</b>	VALMORIO FEIJÓ	<b>Número:</b>	140
<b>Bairro:</b>	COLINA	<b>CEP:</b>	92700-135
<b>Cidade:</b>	GUAIBA	<b>Estado:</b>	RS

<b>Setor Destino:</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÕES
<b>Descrição:</b>	Encaminha-se Documentos referentes ao Chamamento Publico nº02/2024.

**N. Termos**

**P. Deferimento**

Município de Portão, 26 de março de 2024

*Fabiana S. dos Santos*

33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

FABIANA SOUZA DOS SANTOS

**CPF**

737.435.420-72

**CNPJ**

33.941.390/0001-53

**Data de Abertura**

16/06/2019

**Nome Empresarial**

33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS

**Capital Social**

1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

16/06/2019

## Endereço Comercial

**CEP**

92700-135

**Logradouro**

RUA WALDOMIRO FEIJO

**Número**

140

**Bairro**

COLINA

**Município**

GUAIBA

**UF**

RS

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

16/06/2019

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet, Televenda, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Livreiro(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

**Ocupações Secundárias**

Comerciante independente de suvenires, bijuterias e artesanatos

Jornaleiro(a) independente

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

Papeleiro(a) independente

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Fabiana S. dos Santos



Comerciante independente de produtos para  
festas e natal

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados  
anteriormente

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by a dot and a flourish.

Fabiana S. dos Santos

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Jr  
C

Fabiana Sdsantes



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 33.941.390/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:18:55 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **F284.7982.9BD4.7602**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Fabiana S. dos Santos*

*Jr*  
*Out*





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EXERCÍCIO 2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**Nº 5302/2024**

**Nome/Razão: 3048061 - FABIANA SOUZA DOS SANTOS**

**CNPJ/CPF: 33.941.390/0001-53**

**Endereço: RUA WALDOMIRO FEIJO - (ANT. A-5) - COLINA, 140**

**Complemento:**

**Bairro: COLINA**

**CEP: 92.700-010**

**Cidade: Guaíba - RS**

**Finalidade:**

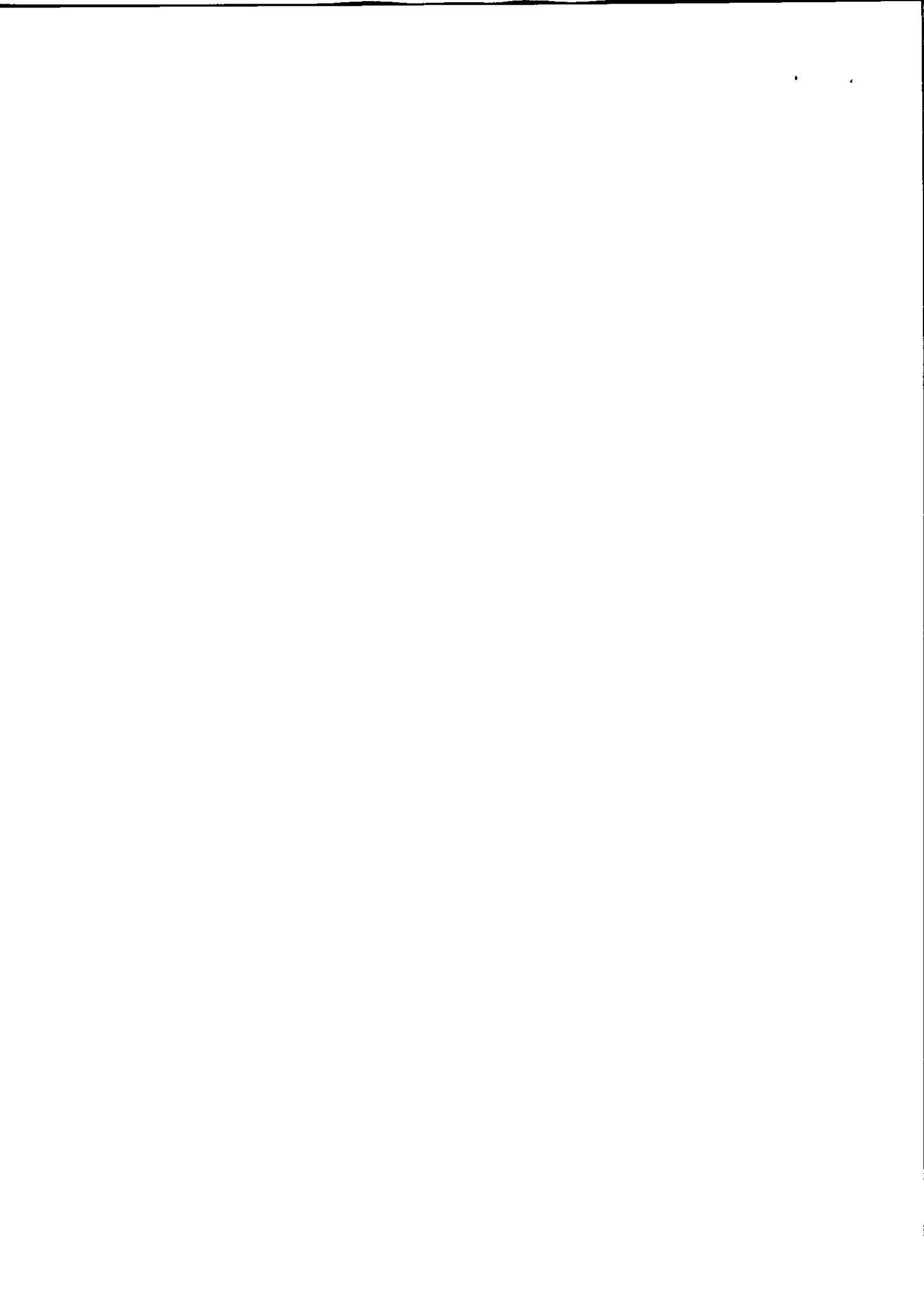
Conforme consulta feita no sistema constatou-se que o contribuinte mencionado acima, não possui débitos tributários e não tributários até a presente data.

**Certidão Válida até 24/06/2024**

Guaíba RS segunda-feira, 25 de março de 2024 às 16:48 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (<https://guaiba.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211203-000-GHDVWJASZBJNIY-9 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão

Fabiana S. dos Santos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **33.941.390/0001-53**

**Certificamos** que, aos **25 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/5/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28366420**  
Autenticação: **38635698**



*Fabiana S. dos Santos*

*Jr*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.941.390/0001-53

Certidão n°: 20213282/2024

Expedição: 25/03/2024, às 16:32:20

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.941.390/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Jr

Fabiana S. dos Santos

JS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.941.390/0001-53  
**Razão Social:** FABIANA SOUZA DOS SANTOS  
**Endereço:** R WALDOMIRO FEIJO 140 / COLINA / GUAIBA / RS / 92700-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2024 a 18/04/2024

**Certificação Número:** 2024032020292173675706

Informação obtida em 25/03/2024 16:27:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fabiana S. dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**FABIANA SOUZA DOS SANTOS** , CNPJ 33941390000153, Endereço - RUA WALDOMIRO FEIJO 140, COLINA GUAIBA .

25 de março de 2024, às 17:15:59

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **b06dfb0287bbab26ebea9d790ac101f2**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Fabiana S. dos Santos



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.941.390/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>33.941.390 FABIANA SOUZA DOS SANTOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R WALDOMIRO FEIJO</b>	NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>92.700-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COLINA</b>	MUNICÍPIO <b>GUAIBA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FBYANA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(51) 3402-1410</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2024** às **16:37:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fabiana S. dos Santos

*Handwritten signature and initials*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, de nº 02/2024, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., .... de ..... de 2024.

PONTO E VIRGULA LÍQUIDS  
Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

GUARIBA 25 DE MARÇO DE  
2024

Fabiana S. dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa Ponto e Vírgula, inscrita no CNPJ sob nº 33.941.390/0001-53, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) FABIANA SOUZA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1064625856 e do CPF nº 73743542072, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data, não possui nenhum dos impedimentos elencados no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, para participação no Chamamento Público de nº 02/2024  
4, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..(Município).., .... de ..... de 2024.

GUARIBA 25 DE MARÇO DE 2024

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

PONTO E VÍRGULA LIVROS

Fabiana S. dos Santos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO V**

**MODELO**

**33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO**

24 a 27 Abril de 2024

**TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO AO VALE LIVRO DE LITERATURA**

Eu, FABIANA S. SANTOS, portador do documento de identidade de número 10.646.25850, representando a PONTO E VÍRGULA, comprometo-me a participar da 33ª Feira do Livro do Município de Portão/RS, que ocorrerá de 24 a 27 de abril de 2024, aderindo à troca de Vale Livro de Literatura, em conformidade com o Edital e Regulamento da Feira 2024 e Lei Municipal.

Para troca do vale deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a troca de vale por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
- b) Não será permitido dar troco em dinheiro.
- c) O valor total de cada Vale-Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
- d) A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
- e) Somente receberão os valores referentes aos vales trocados, os livreiros que estiverem com suas obrigações fiscais em dia (CND Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).
- f) A quantidade de Vale Livro a ser trocada por expositor será contabilizada pela equipe organizadora ao final de cada dia da Feira juntamente com o responsável pelo estande mediante preenchimento de formulário próprio.
- g) A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota de empenho por parte da Secretaria Municipal de Educação/SEME.

PONTO E VÍRGULA LIVROS  
Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

Fabiana S. dos Santos

JV  
CPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO VI**

**MODELO**

33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO

24 a 27 Abril de 2024

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:** PONTO E VÍRGULA LIVROS

Nome da licitante/Razão Social: FABIANA SOUZA DOS SANTOS

CNPJ nº: 33.941.390/0001-53

Endereço: VALDOMIRO FEIJO 140

Bairro: COLINA

Município: GUAÍBA

CEP: 92700-135

Fone: (51) 999228487

Celular:

e-mail: PONTOEVIRGULALIVROS@OUTLOOK.COM

Responsável pela banca: FABIANA S. SANTOS

CPF nº: 737 435 420 72

RG nº: 106 462 585 6

Órgão expedidor: SSSIRS

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Já participou de outras Feiras de Livros? Cite as principais:

FEIRA DO LIVRO DE LATEJADO 2022/2023 - CANOAS 2023  
GUAÍBA 2019/2023 - GIRAVATAÍ 2023 - CAMAQUÁ 2019/  
2022 - NOVA PETRÓPOLIS 2023 - NOVA PADUA 2023

b) Tipos de livros a serem vendidos:

Literatura infantil

Técnicos

Espíritos

Autoajuda

Filosofia

Literatura juvenil

Literatura para adultos

Didáticos

Turismo

Religiosos

Gastronomia

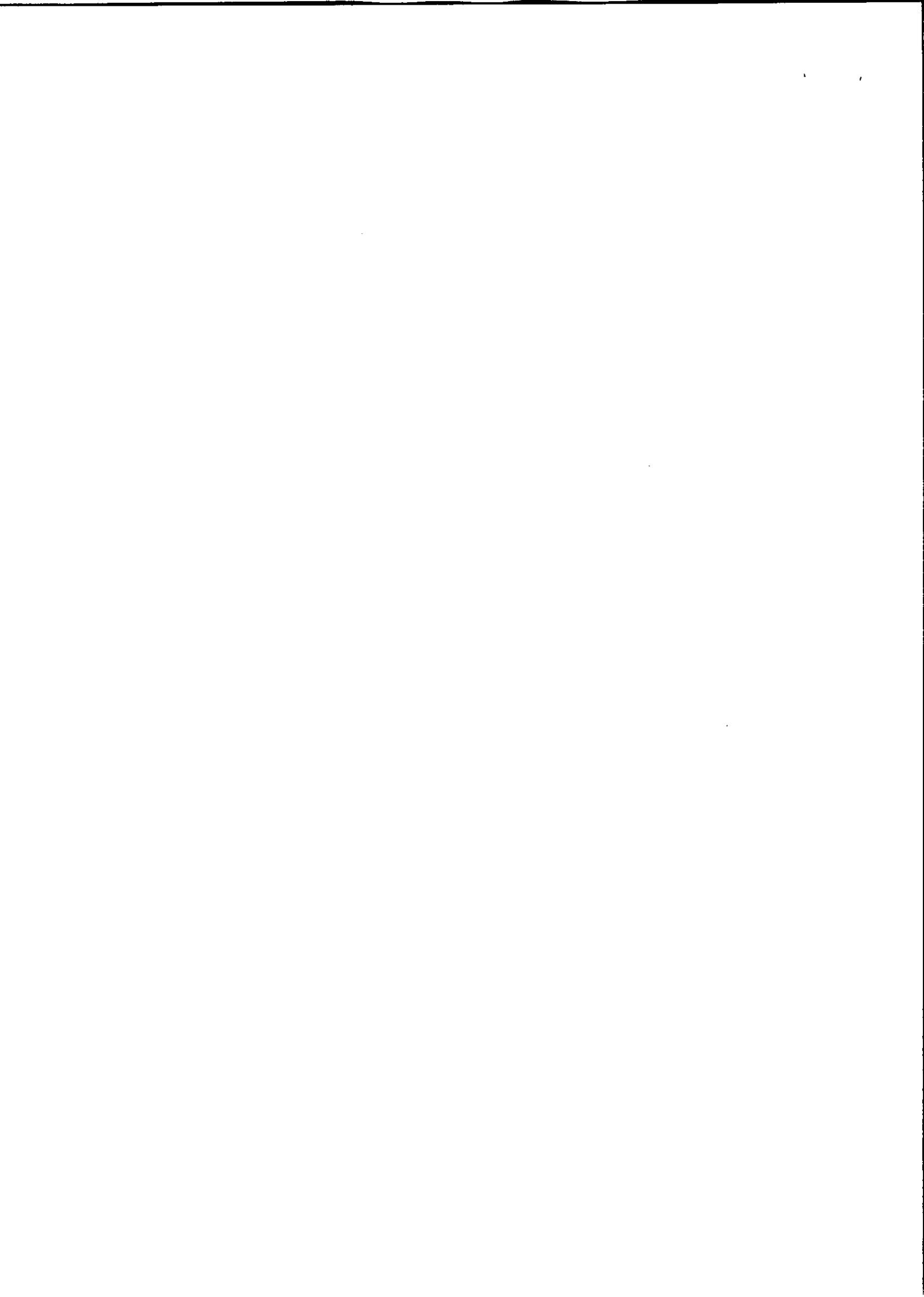
Outros :

fabiana s. dos santos

PONTO E VÍRGULA LIVROS

Denominação social ou carimbo da Licitante  
com assinatura do representante legal

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº .. /2024**

Termo Autorização de Uso outorgado pelo Município de Portão/RS, para a exposição e comercialização de obras de literatura e também das demais áreas do conhecimento, na 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado, a empresa PORTÃO S.V. REGULADA, com sede EMALBA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.941.390/0001-53 neste ato representado pelo Sr. FABIANA SANTOS CPF nº 737.425.420-72, RG nº 106.462.5556, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e processo administrativo sob nº 02/2024 celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE permite a AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a exposição e comercialização de obras de literatura, durante a realização da 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público nº .. /2024 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 33ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 24 a 27 de abril de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

3.1 - Pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$500,00 (Quinhentos reais), na forma de exemplares de livros, conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

3.2 - Constituem, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA, todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE**

4.1 - Serão obrigações da AUTORIZANTE todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1 - A AUTORIZATÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- b) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo que cause grave dano à AUTORIZANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do presente Termo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o presente Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Termo;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 do presente Termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

5.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a AUTORIZANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Termo;

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.6 - A aplicação das sanções previstas no item 5.2 do presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

*JK*  
*JA*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

5.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 5.2 do presente Termo, a AUTORIZATÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

5.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

5.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

5.12 - É admitida a reabilitação da AUTORIZATÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

5.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 5.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da AUTORIZATÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pela AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:**

8.1 - A AUTORIZATÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente Termo, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso, objeto do presente Termo, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela AUTORIZANTE, sem ônus, quando o interesse coletivo o exigir.

9.3 - Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no presente Termo, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela AUTORIZANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos;

9.5 - E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Portão/RS, .. de ..... de 2024.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

*Fabiana S. dos Santos*

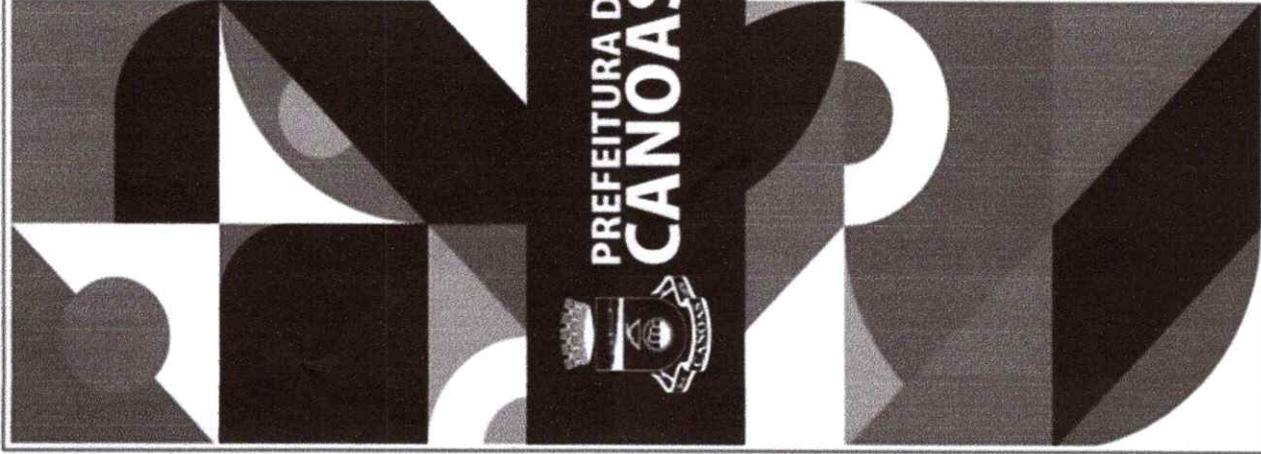
Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização

Procuradoria Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato



# CERTIFICADO

38<sup>a</sup>  
feira  
do  
livro  
de  
canoas

Certificamos que **Ponto e Vírgula Livros - Fabiana Souza dos Santos**, participou da 38ª Feira do Livro de Canoas, na Praça da Emancipação, no período de 06 de outubro a 21 de outubro de 2023.

Registrado no Livro 01 - Página 04 - Nº 15

Canoas, 25 de outubro de 2023.



Eljazer Morcira Pacheco  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula 126019



*Fabiana Souza dos Santos*

*de*





**Prefeitura de  
GRAVATAÍ**  
Cuidar e Viver Gravataí

Avenida Ely Corrêa, 675 - 5º andar  
Parque dos Anjos - CEP: 94185-452 - Gravataí/RS  
Fone: (51) 3600.7868  
smcel@gravatai.rs.gov.br  
www.gravatai.rs.gov.br

**SMCEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

## ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que o Livreiro Ponto e Vírgula Livros CNPJ nº 33.941.390/0001-53, participou da 34ª Feira do Livro de Gravataí, com efetiva capacidade técnica, no período de 30 de agosto a 3 de setembro de 2023.

Gravataí, 4 de setembro de 2023.

LEANDRO SOARES Assinado de forma digital  
por LEANDRO SOARES  
FERREIRA:9922049 FERREIRA:99220490072  
0072 Dados: 2023.09.04  
16:28:28 -03'00'

Leandro Ferreira  
Secretário Municipal  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fabiana Souza dos Santos

dr

dr

Lajeado, 31 de agosto de 2023

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa Fabiana Souza dos Santos, inscrita no CNPJ 33.941.390/0001-53, participou da 17ª Feira do Livro de Lajeado, realizada no período de 16 a 20 de agosto de 2023, na Praça da Matriz, Centro de Lajeado, realizado pelo SESC Lajeado, CNPJ 03.575.238/0018-81, como comerciante de livros.

Declaramos, ainda, que a prestação dos serviços atendeu o desempenho, respeitando o Regulamento da Feira de Livros, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada que desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEBORA MALLMANN NONNENMACHER  
Data: 31/08/2023 16:53:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Débora Mallmann Nonnenmacher  
Agente de Cultura e Lazer do Sesc Lajeado

*Fabiana Souza dos Santos*

**Sesc Lajeado**

Rua Silva Jardim, 135 – Centro/Lajeado – Fone 51-3714-2266

[www.sesc-rs.com.br](http://www.sesc-rs.com.br)

*ds*  
*OP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº ../2024**

Termo Autorização de Uso outorgado pelo Município de Portão/RS, para a exposição e comercialização de obras de literatura e também das demais áreas do conhecimento, na 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, residente e domiciliado Nesta Cidade, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado, a empresa Ponto e Virgula, com sede Guaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 33.941.390.0001-53, neste ato representado pelo Sr. FABIANA SANTOS CPF nº 73743542072, RG nº 1064625856, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e processo administrativo sob nº 02/2024 celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Pelo presente instrumento, o AUTORIZANTE permite a AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a exposição e comercialização de obras de literatura, durante a realização da 33ª FEIRA DO LIVRO DE PORTÃO, a realizar-se no Centro de Eventos Antônio Carlos Dias, localizada à Rua 9 de Outubro, centro, conforme especificações constantes do edital de Chamamento Público nº ../2024 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta Autorização de Uso, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1 - A presente Autorização de Uso terá vigência apenas no período de realização da 33ª Feira do Livro de Portão/RS, que se dará no período de 24 a 27 de abril de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

3.1 - Pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$500,00 (Quinhentos reais), na forma de exemplares de livros, conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

3.2 - Constituem, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA, todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

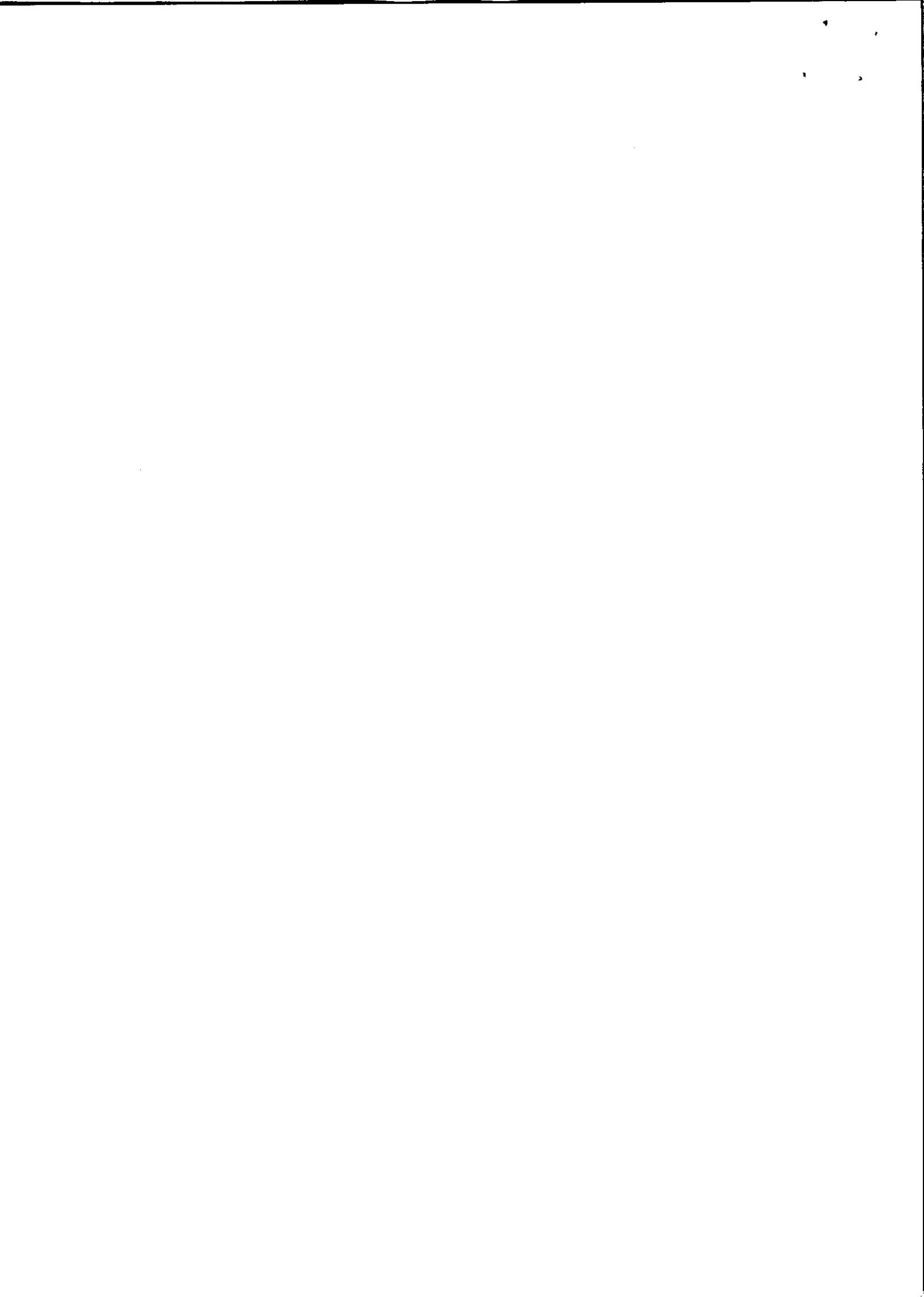
**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE**

4.1 - Serão obrigações da AUTORIZANTE todas aquelas elencadas no **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1 - A AUTORIZATÁRIA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

- b) Dar causa à inexecução parcial do presente Termo que cause grave dano à AUTORIZANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do presente Termo;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o presente Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Termo;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente Termo;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

5.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1 do presente Termo:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

5.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a AUTORIZANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2 do presente Termo;

5.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

5.6 - A aplicação das sanções previstas no item 5.2 do presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 5.2, alínea "b", do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

5.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.2 do presente Termo, a AUTORIZATÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a AUTORIZATÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

5.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

5.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

5.12 - É admitida a reabilitação da AUTORIZATÁRIA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

5.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 5.1 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação da AUTORIZATÁRIA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

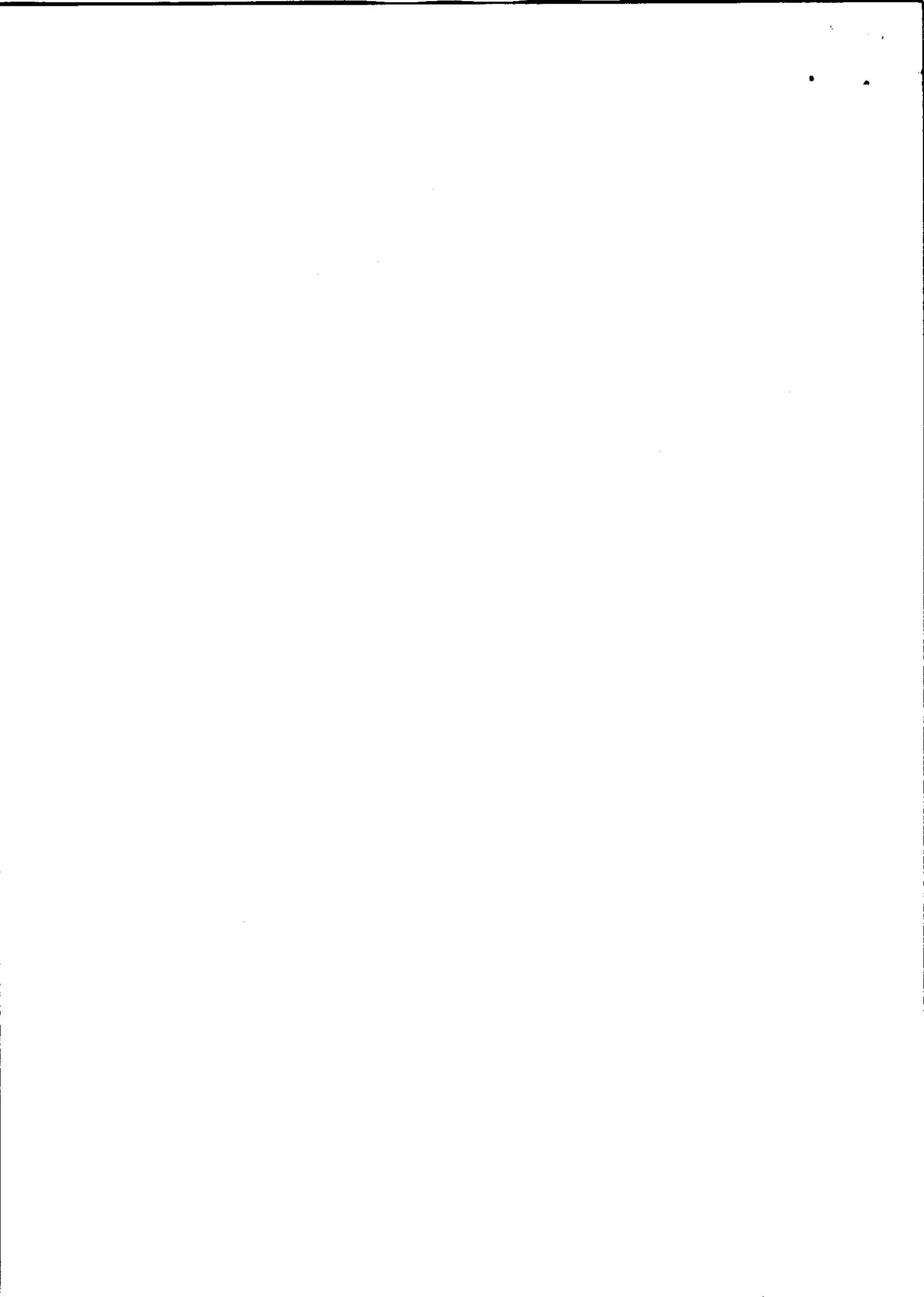
**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pela AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo AUTORIZANTE, através de Portaria;

6.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do presente Termo, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.1 - Constituirão motivos para extinção do presente Termo aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 - A extinção do presente Termo poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO:**

8.1 - A AUTORIZATÁRIA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente Termo, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2 - Na Autorização de Uso, objeto do presente Termo, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela AUTORIZANTE, sem ônus, quando o interesse coletivo o exigir.

9.3 - Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no presente Termo, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4 - Os casos omissos serão decididos pela AUTORIZANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos;

9.5 - E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Portão/RS, .. de ..... de 2024.

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIA

*Fabiana S. dos Santos*

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Aprovado para formalização

Procuradoria Geral do Município  
Dr. Alexandre Takeo Sato

*Jr*

*[Handwritten signature]*

